



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

Refª 68 DN SCIF 2012

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro de Estado e das Finanças

Ministro da Administração Interna

Ministro da Economia e do Emprego

Secretário de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado da Administração Interna

Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

PRÉ-AVISO DE GREVE AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

I - OBJETIVOS DA GREVE

Considerando que a greve é um direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores;

Considerando que os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – (SEF), exercem funções públicas na modalidade de nomeação e que no âmbito do artigo 8.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, lhes são aplicáveis as disposições relativas ao direito à greve previstas nesse diploma legal;

Considerando que todos os funcionários de investigação e fiscalização do SEF, prestam serviço, com elevada frequência, fora do horário de trabalho, **em todos os regimes de prestação de trabalho;**

Considerando que grande parte desse trabalho se destina a suprir a gravíssima falta de pessoal no SEF, Órgão de Polícia Criminal que desde 2004 não vê concretizado

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Avª do Casal de Cabanas – Urbanização Cabanas Golf nº 1 – 2734-506 BARCARENA

☎ Tel 217162910 ✉ Email: scif@sef.pt * www.scif.pt * Pessoa Coletiva 502944145



Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

qualquer ingresso na investigação e fiscalização, e que poderá, a muito curto prazo, comprometer o eficaz controlo das fronteiras externas e a toda atividade operacional pondo em causa a segurança e a soberania nacional;

Considerando que a missão do SEF, cumprida com elevado grau de eficiência, tem sido conseguida à custa do enorme esforço e inextinguível dedicação das mulheres e homens que integram a investigação e fiscalização, esforço este que, humanamente impossível manter para sempre;

Considerando que estes funcionários, não recebem qualquer remuneração por esse trabalho extraordinário realizado para além do horário normal de trabalho, bem como **têm visto protelada** a necessária regulamentação do mesmo, que se quer de forma clara e universal;

Considerando que o regime de prevenção em vigor, se é que existe algum em vigor, não é adequado às necessidades do serviço, muitas vezes suprido pelo trabalho extraordinário, não pago nem compensado, regulamentação universal que também **tem vindo a ser sistematicamente protelada**, de forma ardilosa sem qualquer justificação para tal;

Assim porque é urgente e indispensável a admissão de pessoal na carreira de investigação e fiscalização do SEF, regulamentar a compensação pelo trabalho extraordinário prestado por estes profissionais e regulamentar de forma universal o regime de piquete e prevenção a eles aplicáveis, dá-se publico e forma conhecimento da convocação desta greve.

II - DECRETAÇÃO:

Por todo o exposto vem o **SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SEF (SCIF -SEF)**, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 8.º, 392.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas **declarar greve por tempo indeterminado dos funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a ter início no dia 13 de Novembro de 2012, nos períodos compreendidos entre as 17:30 horas e as 9:00 horas de todos os dias úteis e entre as**



Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

00:00 e as 24:00 dos dias de fim-de-semana (Sábados e Domingos) e feriados, abrangendo todos os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a desempenhar funções em qualquer departamento do SEF e que não estejam abrangidos por regimes de trabalho por turnos piquete ou prevenção, estes últimos não prestarão serviço para além dos horários aprovados para os respetivos regimes de prestação de trabalho, através do presente **PRÉ-AVISO DE GREVE.**

III – SERVIÇOS MÍNIMOS

A obrigação prevista no n.º 1 do artigo 399.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, quanto à prestação de serviços mínimos que garantam a realização de todos os atos estritamente indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil, designadamente realizando diligências de carácter urgente, entende-se que não se aplica à situação presente, porquanto a greve aqui declarada tem como alvo apenas o trabalho desenvolvido fora dos regimes legais em vigor.

IV- SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A “segurança e manutenção de equipamento e instalações” é matéria alheia às legais competências funcionais do pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, existindo corpo profissional a quem tal está cometido.

Barcarena, 26 de Outubro de 2012.

Acácio Pereira
(Presidente SCIF)